

Excelentíssimo Senhor
Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas
Secção Regional do Tribunal de Contas dos Açores
Rua Ernesto do Canto, 34
9500-312 PONTA DELGADA

V/ Ref.

Data

N/ Ref

Data

N.º 13221/22

2022/09/16

NIPG 418/22

300.10.001

Assunto: Contrato para a execução da Empreitada de Construção de Cobertura do Mercado da Graça (processo de fiscalização prévia nº 36/2021 – contrato visado pelo Tribunal de Contas em 27/8/2021) – pedido de auditoria

Relativamente ao assunto em epígrafe, vem, muito respeitosamente, Pedro do Nascimento Cabral, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, expor e requerer a V. Ex.ª o seguinte:

No dia 14 de dezembro de 2020, a então Exm.ª Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada no mandato autárquico precedente, Dr.ª Maria José Duarte, assinou um despacho em vista de se lançar o procedimento de concurso público da empreitada em referência, o qual capeava os procedimentos, informações e pareceres técnicos internos, dos serviços camarários, de que sobressaía o projecto de especialidade relativo a SCIE (Segurança Contra Incêndios em Edifícios).

O contrato da empreitada foi visado por esse venerando Tribunal no dia 27 de agosto de 2021 (processo de visto prévio acima melhor identificado).

Durante o decorrer da empreitada e já no actual mandato autárquico, e por motivos que ainda importa apurar cabalmente, fomos confrontados com o facto de o supra-referido projecto/SCIE não ter sido submetido a parecer do Serviço Regional de Protecção civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA). Imediatamente, por razões óbvias de segurança e de protecção da vida das pessoas, remeteram-se os

elementos de projecto disponíveis ao parecer do SRPCBA. Este, foi do entendimento patenteado no parecer cuja cópia se anexa, dando-se por reproduzido.

Aquele parecer evidencia omissões do projecto/SCIE que terão inevitável repercussão em todos os demais, quer ao nível da *arquitectura*, quer das *especialidades*.

Estamos apostados em executar a obra de acordo com todas as normas de segurança exigíveis e abrir o *Mercado da Graça*, em concretização do desiderato público para que o contrato foi subscrito, destinando o Mercado ao serviço de todos os municípios.

No momento, encontramos-nos a desenvolver todos os esforços, nomeadamente junto dos projectistas respectivos, para apreendermos tudo quanto necessário a colmatar não só as omissões do projecto/SCIE, como as repercussões, técnicas e financeiras, das mesmas em todos os demais referidos projectos, o que levou à imperiosa necessidade de se suspender a execução da empreitada, conforme auto de suspensão respectivo, cuja cópia se anexa, dando-se igualmente por reproduzida.

Logo que apurados os valores e os correspondentes trabalhos necessários realizar para colmatar as omissões e seus impactos, é Nossa intenção proceder, de modo fundamentado, a uma *modificação do contrato*, a titular por um *contrato adicional*, que, sendo este o caminho, remeteremos tempestivamente ao venerando Tribunal de Contas, nos termos e para os efeitos do estabelecido na alínea d) do nº 1 do art. 47º da LOPTC (e acaso confirmemos que aquela *modificação contratual* é passível de ser enquadrada - como, ainda apenas teoricamente, nesta data se antecipa que o seja -, na disciplina e limiares previstos na 2ª parte da subalínea ii) da alínea e) do nº 2 do art. 75º, do DLR nº 27/2015/A, de 29/12 - e tendo-se presente que, como se sabe, o legislador não considera “trabalhos a mais aqueles que sejam necessários ao suprimento de erros ou omissões, independentemente da parte a que possa ser imputável a responsabilidade pelos mesmos” – cfr. o nº 3 do art. 78º do mesmo diploma).

Dito isto,

O que é certo é que o sucedido, nomeadamente a falta de remessa tempestiva do projecto/SCIE ao SRPCBA e que remonta ao início da decisão de contratar, nos levanta (ao actual executivo camarário com maioria neste órgão e à frente dos desígnios colectivos da população e interesse público do Município de Ponta Delgada) sérias e fundadas dúvidas quanto às razões e responsabilidades subjacentes, legais, financeiras ou outras, em função do acima relatado.

Nestes termos, sem prejuízo das soluções, técnicas, financeiras e legais, acima sumariadas, que estamos empenhados em sustentar no sentido de podermos dar sequência a uma obra tão relevante como a presente, vimos, no cumprimento de um, para N/s elementar, imperativo funcional e ético, e não só técnico-jurídico, solicitar ao venerando Tribunal de Contas (e com as ilações que eventualmente o Ministério Público junto desse venerando Tribunal também prefigurar) a possibilidade de determinar a realização de uma auditoria de fiscalização sucessiva a todo o presente processo.

Antecipadamente gratos pelas diligências que Vossa Excelência superiormente mandar efectivar,

Juntamos: 2 documentos.

Subscrevo-me,

Com os melhores cumprimentos,



Pedro do Nascimento Cabral
Presidente